



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 349/2002
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

“Estabelece a concessão de complementação ao abono residual do pessoal do Quadro do Magistério de Poço Verde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poço Verde, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder na folha de pagamento referente a dezembro/2002, complemento ao abono residual, definido na Lei 327/2002 de 12 de março de 2002, no valor de até 100% (cem por cento) do salário, a cada professor do ensino fundamental, em sala de aula, enquadrados na folha dos 60% (sessenta por cento) do Município de Poço Verde, com recursos oriundos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - Os recursos necessários para a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do vigente orçamento.

Art.º 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.º 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2002.


Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM, 12 / 12 / 2002

Jonas Dias Neto
PREFEITO MUNICIPAL